



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPSMB-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01477/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17742/16

02. ORIGEM: IPSMB-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

03. INFORMAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE A APOSENTADA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

03.02. IDADE: 55 anos, 9 meses e 10 dias, fls. 03.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 281

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88 e art 16 § 16 da Lei Municipal nº 063/2008

03.06.03. ATO: Portaria IPSMB Nº 009/2015, fls. 57.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Francilma Rocha Teixeira - Diretora Presidenta à época.

03.06.05. DATA DO ATO: segunda-feira, 3 de agosto de 2015, fls. 57.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Belém-PB.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: segunda-feira, 3 de agosto de 2015, fls. 58.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 40/44, conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de enviar a portaria de concessão da aposentadoria e sua publicidade referente a servidora Maria das Graças de Oliveira dos Santos, e retificá-la, para ser concedida com a seguinte fundamentação legal: art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88 (especial de professor), além de enviar a memória de cálculo dos proventos, bem como a comprovação da implantação dos proventos no contra-cheque da ex-servidora, todos ausentes nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citada, às fls. 47/49, a atual Diretora Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Belém - IPSMB acostou documentação às fls. 52/58 (Documento TC Nº 00674/18) dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor.

A Auditoria ao analisar a documentação, observou que as falhas foram sanadas, e desta forma sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 57, formalizada pela Portaria IPSMB Nº 009/2015, e que está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria IPSMB Nº 009/2015 - fls. 57, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Belém-PB (segunda-feira, 3 de agosto de 2015), estando correta a sua fundamentação (Artigo 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88 e art 16 § 16 da Lei Municipal nº 063/2008), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17742/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria IPSMB Nº 009/2015 - fls. 57, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 26 de junho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 27 de Junho de 2018 às 11:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2018 às 08:37



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO